



CONGRESSO NACIONAL

MPV 914

00089 PIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, de 2019

AUTOR
DEPUTADO MÁRIO HERINGER

Nº PRONTUARIO

TIPO
1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprime-se o art. 5º da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019:

“Art. 5º O candidato a reitor fica automaticamente afastado de cargo em comissão ou função de confiança exercida na respectiva instituição federal de ensino a partir da data de homologação da candidatura.

Parágrafo único. O afastamento de que trata o caput ocorrerá:

I — com prejuízo da remuneração do cargo em comissão ou da função de confiança;

II — com manutenção das parcelas remuneratórias permanentes;

III — sem dispensa das atividades do cargo efetivo; e

IV — até a homologação da consulta pelo Conselho Superior ou pelo colegiado máximo da instituição.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O período eleitoral para cargos de reitoria tende a ser bastante curto, muitas vezes mal chegando a completar um mês. Os candidatos concorrentes, por serem em geral figura de grande proeminência e relevo no meio científico, tendem a exercerem cargos administrativos diversos dentro da universidade, seja como chefia de departamento, de grupo de pesquisa, de coordenação pedagógica, entre outros – os órgãos e funções possíveis compõem extensa lista. Desta forma, impor um afastamento automático do candidato de suas funções, acadêmicas ou administrativas, exercidas na instituição de ensino e pesquisa, pode vir a comprometer o andamento dos trabalhos realizados por toda uma coletividade de pesquisadores e educandos, e tende, assim, a ser um fator que inibidor ou mesmo impeditivo a candidaturas, restringindo a participação democrática. Por este motivo, oriento os pares à supressão do referido artigo.

ASSINATURA

Brasília, de fevereiro de 2020.

CD/20664-39390-88

CD/20664.39390-88